

01-0290/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0290 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0290 / 2008

DE

06/05/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

JUSCELINO GADELHA

EMENTA:

ALTERA O ITEM II DO ARTIGO 1º, DA LEI 4.858, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1955, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(REF. READEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA AV. LUIZ DUMONT
VILLARES)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:47:14

00000022260-73



ARQUIVADO EM 14/01/2009

Viviane R.C.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do vereador Juscelino

Folha nº 01 do proc.

Nº 298 de 08

Adm. Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 MAIO 2008
Const. Sust. e Reg. Participativa
Pol. Urb. e Met. e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

Projeto de Lei

01 - PL

01-0290/2008

06 MAI 2008

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Altera o item II do Artigo 1º, da Lei 4.858, de 30 de Dezembro de 1955, e dá outras providências.

Art. 1º Fica suprimido o item II do Artigo 1º, da Lei 4.858, de 30 Dezembro de 1955.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Juscelino Gadelha
Vereador - PSDB

14:49 06/05/2008 002774 - Protocolo Legislativo 22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
anotação referidos sob

_____ 2a 3
Em 8/5/08
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Justificativa

A presente proposição tem por objetivo adequar a Lei 4858/55 que define o sistema viário localizado hoje no distrito de Santana. Hoje conhecida como Avenida Luiz Dumont Villares, um dos principais sistemas viários da zona norte da capital, previu na legislação de 1955 diversas alças de acesso que hoje já não condizem com a realidade, deixando algumas áreas desprovidas de uso institucional. A presente proposição revê a norma vigente, possibilitando o uso sustentável de área no entorno da respectiva via.

Desse modo, apresento aos nobres pares a presente proposição no sentido de sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-290/08 9/5/2008 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/05/08

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

B 05/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>13/05/08</u>	AS <u>19:40</u> hs
POR <u>Ramundo</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS.:

Ar. Joaquim
Efetuar pesquisa
S.P., 14/05/08

Ramundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
27/05/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 041 — . S.P. 28/05/08

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 04 do
Processo nº 290/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 28 de maio de 2008.


Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia -
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 28/05/08.


Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 29/5/08 às 18h
 1120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Kamia
 Para rubricar.
 S. da Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16/06/08
 Obs: o prazo para... nos
 termos do § 3º, art. 2º.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 20/06/08 ÀS 16:00h
 POR Alessandra
 DATA: AS: h ACC.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.
 São Paulo, 12/01/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
 Secretário de Comissão
 RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) com
 nº 05-06 e folha de rubricação
 sob nº 07 27 02 09

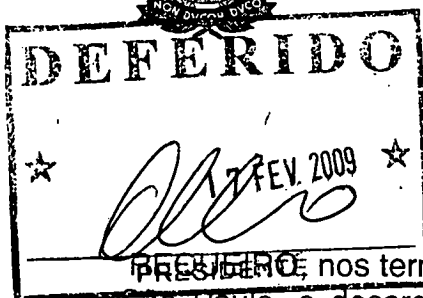
Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101.075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 69898
 Proc. encerrado com 04 fls.
 Arquivado em 14/01/2009
 O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Liderança do PSDB

Folha No 05 do proc
Nº 01-0290 de 2008
O funcionário

Assessorado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

13 - RDS
13- 00124/2009

RESOLUÇÃO nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 22

12 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO



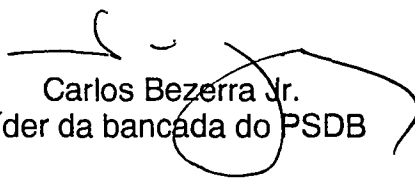
Folha N.º	06	do proc
N.º	01-0290	de 2008
O funcionário	Aparecido Ferreira Assistente Parlamentar	
RF 101.075		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 0.0290 de 2008 27, 02, 09 (a) Aparecido Ferreira

Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/02/2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 124/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 27 de Janeiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.**

24/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

205
1
05

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/3/09 às 18h30
RF

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para o Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Câmara Municipal de São Paulo, Justiça e
Legislação
Em 03-04-2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 68 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/04/09 AS 12 h
POR Celso
SAÍDA: 13/04 AS: 13 h 40 ASS: Celso

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/04/09 AS 16 h
POR Lina
SAÍDA: 16/04 AS: 12 h 20 ASS: Lina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguinte(s) juntado(s) à data documento(s) nº 08 a 11 e folha de informação nº
em 27/5/09

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 01-290 de 2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.334

16 - PAR
16- 00297/2009

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0290/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa alterar a Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955, a fim de excluir o inciso II de seu art. 1º.

Estritamente sob o prisma da legalidade, a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955 aprovou o plano de melhoramento do Vale do Carandiru o qual, entre outras medidas, prevê no inciso II: *"a abertura de uma via, com a largura de 16 metros e extensão aproximada de 660 metros, entre a praça a que se refere o item I, e a Estrada do Carandiru, nas proximidades da Rua Natal"*.

Trata-se de um diploma legal de natureza urbanística determinando a adoção de medidas necessárias à implantação de melhorias em região específica da cidade, melhorias estas que se entenderam pertinentes à época da edição da lei.

Note-se que não sendo mais indicada a conclusão ou a manutenção do plano de melhoramento previsto na Lei nº 4.858/55 certamente poderão ser adotadas outras medidas, alterando-se a referida lei, após a realização dos estudos técnicos necessários. Convém lembrar, entretanto, que, consoante já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo *"o planejamento é constituído de atos executivos, quer dizer, do exercício de atividade concreta e específica, de natureza administrativa. Isto significa que o planejamento, da contratação de técnicos ou estruturação de serviços públicos de planejamento à elaboração material dos instrumentos, passando pelas avaliações iniciais, pesquisas e idealização das soluções possíveis, é da competência do Poder Executivo"* (ADI nº 66.667.0/6).

Sendo assim, embora a matéria constante da propositura seja de competência municipal, uma vez que está relacionada com a ordenação da cidade, não tem ela condições de prosseguir em tramitação porque, insere-se no âmbito da organização administrativa e da administração de bens públicos, somente podendo, portanto, ser disciplinada por lei de iniciativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV, e 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por oportuno, registrem-se segmentos de recentes decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nas quais restou reconhecida a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar relacionadas ao tema em pauta:

ADI nº 131.107-0/-00 (julg. 25/04/2007)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal n. 6000/2003, de Guarulhos - Legislação, de iniciativa parlamentar, que prevê prolongamento de determinada rua da cidade - Impossibilidade - Ordenação de via urbana – Matéria de cunho eminentemente administrativo - Função legislativa da Câmara dos Vereadores possui caráter genérico e abstrato - Planejamento urbano constitui-se de diversos atos executivos - Lei dispôs de maneira concreta, afrontando o princípio de separação dos poderes - Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da norma". (grifamos)

PI0290-08a

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01- 290 de 20 08
Solange Reinone de Santos
RF. 10.501

ADI nº 131.211-0/4-00 (julg. 26/09/2007)

"Julgando hipótese semelhante à presente, já decidi este Tribunal, em voto da lavra do E. Desembargador Paulo Franco, proferido nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº109 206-0/5, que ora se adota como razão de decidir, do teor seguinte: (...)

'Como se verifica desde logo, ainda que se entenda que haja competência concorrente no que diz respeito à ocupação do solo urbano, quanto à iniciativa da lei respectiva, tem-se que no caso a Câmara Municipal não se cingiu a dispor genérica e abstratamente sobre a matéria, tendo ao invés disciplinado a ocupação do solo em relação a determinado local, com o que invadiu esfera de competência do Executivo, de organização da Municipalidade, afrontando assim o princípio da separação dos poderes'. (...)

'Tais particularidades do processo legislativo que culminou na edição da lei ora impugnada bem evidenciam os vícios formais ocorrentes, os quais implicam na sua inconstitucionalidade, por duas razões fundamentais, de um lado, em virtude da inobservância às regras constitucionais que impõem um processo legislativo integrado pela realização prévia de planos e estudos técnicos, inviáveis no âmbito restrito da Casa legislativa, e de outro, em face da ocorrência de manifesto vício de iniciativa.

Nesse aresto, aduziu-se ainda que 'a obrigatoriedade da execução de planos prévios em matéria urbanística e a sua posterior consideração pelos legisladores não se restringe ao plano urbanístico geral, como é o plano diretor, como também aos planos parciais e especiais, referentes à ordenação jurídico-urbanística do solo.'" (grifamos)

Assim, o Poder Legislativo, ao dispor sobre matéria de competência privativa do Prefeito, acaba por vulnerar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20/5/09

Agnaldo Turchetti

João Antonio

Stela Carloni

Celso Tateu

Paulo Roberto



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 01-290 de 20 08
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.501

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0290/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa alterar a Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955 – que aprova o plano de melhoramento no Vale do Carandiru –, a fim de excluir o inciso II de seu art. 1º.

De acordo com a justificativa de fls. 2, a alteração pretendida objetiva adequar o citado plano de melhoramento ao atual sistema viário localizado no Distrito de Santana, hoje conhecida como Avenida Luiz Dummont Villares, considerando que a previsão original previu diversas alças de acesso que não fazem sentido nos dias atuais porquanto algumas áreas restaram desprovidas de uso.

Estritamente sob o prisma da legalidade, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior¹, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

A Lei nº 4.858, de 1955 é um diploma legal de natureza urbanística determinando a adoção de medidas necessárias à implantação de melhorias em região específica da cidade, melhorias estas que se entenderam pertinentes à época da edição da lei.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada à adequação de plano de melhoramento, a fim de possibilitar o uso sustentável e útil de todas as áreas originariamente previstas, e assim, acompanhar a modificação ocorrida na paisagem urbana, preservando-se, conseqüentemente a situação fática já consolidada, observa-se claramente típica manifestação de interesse local.

¹ In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.
nº 01-290 de 20 08

Solange Reinaldo dos Santos
RG. 4321

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20/5/09

Ant. / mmi
Abou Anni
Vereador - PV
24º GV - 4º and. - s/ 406

8/11/09
ilegalidade.
João Antônio

bas
(alertância)
Natalini

1 - L
CONT.
Carlos Jotene

8/11/09
CONT.
João Antônio
Carlos Jotene
Gabriel
Chalito

8/11/09
CONT.
Carlos Jotene

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/5/09

Pág. 117 Col. 2ª

Conferido SOLANGE RAHNE

R.F. 1001
Secretaria

A SGP-21

São Paulo, 29/5/09

SOLANGE RAHNE DOS SANTOS
R.F. 1001
Secretaria

RECEBIDO SGP-21

Em 29/05/09

às 7h30 horas.

Ass: *Flavio Pazotti*
Assessor Técnico Administrativo
R.F. 61639

29/05/09

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12 e 13
Em 02/07/2009
Ass: *Flavio Pazotti*
Técnico Administrativo
R.F. 61639



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>12</u> do Proc.
Nº <u>01-0290</u> de 2008
<i>M. J. Oliveira</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 29 de maio de 2009.

Memo SGP - 2 nº 60/2009

Ao Nobre Vereador

Juscelino Gadelha (PSDB)

O PL nº 290/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

218057411

29/05/09



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-0290 de 2008 2/07/2009 (a) Maria José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

02/07/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

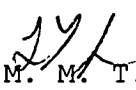
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de Informação
sob nº..... 14..... 16 / 04 / 09.

LMR
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo 01-290 de 2008 16/07/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 02/03/2009
Arquivado novamente em 16/07/2009
Com 14 fls.
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Aprova plano de melhoramento no
vale do Carandirú e dá outras pro-
vidências.

Wladimir de Toledo Piza, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de melhoramento do vale do Carandirú, constante das plantas anexas n.ºs 10.512 — C — 392, 12.615 — C — 392, 12.616 — C — 392, 12.617 — C — 392 e 10.513 — C — 392, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, da Secretaria de Obras, as quais, rubricadas pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante da presente lei, plano esse consistente em: I — abertura de uma avenida ao longo do Córrego do Carandirú, com a largura de 30 metros e a extensão aproximada de 1.700 metros, com início no entroncamento da Estrada do Carandirú com a Rua Olavo Egídio, e término na Estrada do Carandirú, próximo à rua Inglesa, em forma de praça; II — abertura de uma via, com a largura de 16 metros e extensão aproximada de 660 metros, entre a praça a que se refere o item I e a Estrada do Carandirú, nas proximidades da rua Natal; III — alargamento da rua Inglesa para 18 metros no trecho compreendido entre a Praça projetada referida no item I, e a Estrada de Ferro Sorocabana, na extensão aproximada de 350 metros; IV — abertura de uma via, com a largura de 16 metros e a extensão aproximada de 135 metros, com início na Praça projetada referida no item I, e término na Avenida Cabuçú, em frente às ruas Piagui e São João, cujas confluências são concordadas; V — abertura de uma via sanitária, com a largura de 4 metros e a extensão aproximada de 230 metros, com início na via projetada referida no item II, e término na Rua Professor Marcondes Domingues; VI — abertura de uma via sanitária, com a largura de 4 metros e a extensão aproximada de 360 metros, com início na Rua Professor Marcondes Domingues e término na Rua Três Rios; VII — abertura de uma via sanitária, com a largura de 4 metros e a extensão aproximada de 90 metros, com início na via sanitária referida no item VI, e término na Estrada de Ferro Sorocabana; VIII — abertura de uma via sanitária, com a largura de 4 metros e a extensão aproximada de 220 metros, com início na rua projetada referida no item II, e término na Avenida Internacional; IX — abertura de outras vias sanitárias, com a largura de 4 metros, conforme vem assinalado nas plantas anexas.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar a desapropriação dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da promulgação desta lei.

Art. 3.º — Os lotes e construções com frente para a avenida e vias de que trata esta lei ficam sujeitos às disposições do artigo 77, do Código de Obras, com as alterações constantes da Lei n.º 4.505, de 25 de junho de 1954.

Art. 4.º — As despesas de correntes desta lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Vice-Prefeito em exercício, Wladimir de Toledo Piza — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Octávio Braga — O Secretário de Finanças, Procópio Ribeiro dos Santos — O Secretário de Obras, Joaquim Alcalde Valls.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 30 de dezembro de 1955 — O Diretor, Hedair Labre França.